

Porto Alegre, 18 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 4.193/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Aceguá (RS)** solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 014/2026, de iniciativa do Prefeito, que pretende conceder reposição inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com efeitos no exercício de 2026.

II. Análise técnica

O projeto apresenta acerto formal quanto à iniciativa, por ter sido encaminhado pelo Prefeito, mas contém impropriedade relevante de fundamentação, pois invoca o art. 37, IX, da Constituição Federal, quando a revisão geral anual está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal. Também há inconsistência documental entre a numeração do projeto no anexo e na estimativa de impacto, o que compromete a técnica legislativa e deve ser saneado.

O parâmetro constitucional da revisão geral anual é este:

Constituição Federal, art. 37, X
a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Esse comando alcança os subsídios do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, mas não autoriza, por si só, a revisão dos subsídios de agentes políticos no curso da própria legislatura. Para essa matéria, a leitura conjunta dos arts. 29, V e VI, 37, caput e X, e 39, § 4º, da Constituição Federal exige compatibilização com a moralidade administrativa e com a lógica de anterioridade que rege a fixação dos subsídios políticos.

No caso concreto, esse ponto é decisivo. As Leis Ordinárias nº 2.088/2024 e nº 2.089/2024, que fixaram os subsídios dos Secretários Municipais e do Prefeito e Vice-Prefeito

para a legislatura 2025-2028, não previram cláusula de revisão geral anual no curso do mandato. Assim, o PL nº 014/2026 não apenas executa um critério previamente estabelecido; ele cria, já na legislatura em andamento, nova autorização legal de acréscimo nominal dos subsídios, situação que concentra o maior risco de invalidação constitucional.

O texto orientativo anexo está alinhado com o cenário atual do STF no Tema 1.192 e com a orientação restritiva do controle externo. A controvérsia sobre revisão geral anual de subsídios de agentes políticos na mesma legislatura ainda não recebeu solução final do Supremo, mas o quadro atual é desfavorável à prática. No âmbito gaúcho, a tendência de controle é considerar irregular a majoração de subsídios de agentes políticos durante o mandato, ainda que sob a rubrica de reposição inflacionária.

O fato de o índice ser o mesmo concedido aos servidores do Executivo, no percentual de 4,26%, não afasta o problema material. A revisão geral anual dos servidores e a alteração de subsídios de agentes políticos não se confundem quando inexistente autorização revisional prévia na lei de fixação da legislatura. Também agrava o risco a previsão de efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, constante do art. 3º, pois projeta pagamento retroativo em favor dos próprios agentes políticos beneficiados por ato aprovado no curso do mandato.

No plano orçamentário, a estimativa de impacto e a declaração do ordenador são providências necessárias, mas não resolvem a incompatibilidade material da proposição. Além disso, a revisão remuneratória depende de suporte específico na LDO e na LOA, conforme entendimento do STF:

STF, RE 905.357/SE, Tema 864

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Se a medida for aprovada e implementada, o Município ficará exposto a apontamentos do TCE-RS, repercussão negativa nas contas, recomendação de cessação ou revogação da norma, judicialização, atuação do Ministério Público e eventual restituição dos valores pagos, caso reputados indevidos. O risco jurídico é elevado e concreto, sobretudo porque não há cláusula revisional anterior nas leis de fixação dos subsídios da legislatura 2025-2028.

III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a concessão de reposição inflacionária aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no curso da legislatura e sem

previsão revisional nas Leis Ordinárias nº 2.088/2024 e nº 2.089/2024, afronta o atual quadro constitucional interpretativo e expõe o ato a elevado risco de invalidação e consequente responsabilização do ordenador da despesa.

O IGAM permanece à disposição.



EVERTON M. PAIM
OAB/RS nº 31.446
Consultor do IGAM